

São Paulo, 09 de Novembro de 2016.

Ref.: **ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PLUS**

Prezados Senhores,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA. ("VAM"), na qualidade de administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Plus**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.098.422/0001-19 ("**Fundo**"), vem, pela presente, informar V.Sa. que a Instrução n.º 472/2008 da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM n.º 472"), que regulamenta os Fundos de Investimento Imobiliário, foi alterada pela Instrução nº 571 da Comissão de Valores Mobiliários, de 25 de Novembro de 2015.

As alterações que dependiam de aprovação dos cotistas seriam objeto da assembleia geral de cotistas convocada para o dia 26/10/2016, mas que em função da ausência de cotistas não foi instalada. Sendo assim, visando adequar o Fundo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, a VAM promoveu a alteração do Regulamento do Fundo em relação aos temas que não dependem de aprovação dos cotistas do Fundo.

As alterações realizadas no regulamento estão destacadas na minuta disponível no endereço eletrônico da VAM: https://www.vam.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/bvarquivos/anexos/4159/RegulamentoInstrAlterAdmAdap571Out2016_4159.pdf, dentre as quais podemos destacar as seguintes:

1. Prazos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e para Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 e 15 dias, respectivamente;
2. Possibilidade de, por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas, solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador do fundo, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária;
3. Alteração do quórum de aprovação para as matérias elencadas no Artigo 20 § 1º da ICVM n.º 571 (quórum qualificado), que passa a ser de, no mínimo, metade das cotas emitidas quando o fundo tiver até 100 (cem) cotistas e de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas quando o fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas;
4. Novas regras de divulgação de informações sobre o Fundo e matérias a serem deliberadas em assembleia, que passam a privilegiar a utilização de meios eletrônicos, principalmente o endereço eletrônico do Administrador;

Estamos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação à aludida alteração de Regulamento e/ou à alteração regulamentar relativa aos Fundos de Investimento Imobiliário pelo e-mail: vwmprodutosestruturados@votorantimwm.com.br ou pelo telefone: (11) 5171-5359.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.